



## RESOLUÇÃO Nº 09/2018

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação ocorrida em sua 548ª reunião, de 24.08.2018, considerando:

- A educação como direito de todos, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal);

- A competência de articular ações e políticas que visam à melhoria da proficiência em diversos idiomas, conferidos à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação (art. 21, XI, Decreto 9005/2017);

- Os preceitos de internacionalização da trilogia ufeviana em termos de ensino, pesquisa e extensão associados à valorização das relações interculturais, da inclusão social e do respeito à diversidade sociolinguística,

resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Política Linguística da UFV.

Art. 2º A Política Linguística da UFV sustenta-se pelos princípios:

I - do respeito à pluralidade linguística;

II - do acesso à aprendizagem de línguas;

III - da garantia ao letramento acadêmico;

IV - da valorização da formação do aprendiz de línguas;

V - da convivência harmônica entre comunidades plurilíngues;

VI – do fomento às produções intelectuais, científicas e culturais realizadas na UFV.

Art. 3º A Política Linguística da UFV e suas ações, afirmações e indicações das Representações da Comissão Permanente, designadas pela Reitoria, serão submetidas à apreciação e deliberação do CEPE.

Art. 4º São objetivos da Política Linguística da UFV:

I - propor programas direcionados ao letramento acadêmico e à formação linguística da comunidade acadêmica;

II - favorecer interações plurilíngues e multiculturais entre os membros da comunidade acadêmica da UFV, bem como entre esses e a comunidade internacional, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão;

III – propor e desenvolver programas e projetos direcionados a dar visibilidade nacional e internacional das produções intelectual, científica, artística e cultural da UFV;

IV - contribuir para a formação linguística continuada de profissionais da educação básica, em especial daqueles que atuam na área de ensino de línguas;

V - favorecer ações de ensino e aprendizagem de diferentes línguas na UFV, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o maior acesso ao português como língua adicional;

VI – promover e valorizar a cooperação recíproca com os setores público e privado, nacional e internacional, como estratégia de sustentabilidade das ações desta Política;

VII - contribuir para a formação linguística de discentes de graduação e pós-graduação, de servidores docentes e técnico-administrativos para o uso de línguas adicionais;

VIII - apoiar ações que favoreçam tanto a mobilidade internacional da comunidade acadêmica da UFV, quanto à recepção de membros externos à UFV;

IX - incentivar o processo de internacionalização da UFV na perspectiva de pluralidades linguísticas e culturais;

X – propor iniciativas que visem à valorização da aprendizagem de línguas a curto, médio e longo prazos para estudantes de graduação e pós-graduação e para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 5º A Política Linguística da UFV, operacionalizada por meio de uma Comissão Permanente designada pela Reitoria, tem a seguinte composição:

I - coordenador geral do Idiomas sem Fronteiras e representante da área de inglês do Departamento de Letras (DLA), como Presidente;

II - quatro representantes, sendo um de cada uma das seguintes Pró-Reitorias: de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura e Gestão de Pessoas;

III - representante eleito pelo Conselho Técnico da Diretoria de Relações Internacionais;

IV - um professor do Departamento de Letras, representando a área de Libras;

V - um professor do Departamento de Letras representando as demais áreas de linguística.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Política Linguística, permitida uma única recondução, é de quatro anos.

§ 2º A Comissão Permanente de Política Linguística deve se reunir ordinariamente ou extraordinariamente:

I - para avaliar as condições de oferta de ensino de línguas e apresentar estratégias no contexto da política linguística;

II - delinear ações para o desenvolvimento da área geral de línguas na UFV, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Política de Internacionalização;

III - definir parâmetros para subsidiar decisões pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração no campo das línguas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de agosto de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CEPE